



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0304 Data entrada 23/02/23  
Horário 11:20 Data saída 1/1  
Destino Residência  
Mapolaciel  
Assinatura Responsável

**INSTITUI O PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Selo Empresa Amiga da Mulher”, no âmbito do município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, devido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos especificados nesta lei.

**Art. 2º** O projeto instituído por esta lei é destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, comprovada por um dos seguintes documentos:

I - boletim de ocorrência;

II - exame de corpo delito;

III - cópia de medida judicial de proteção; ou

IV - encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes, a programas específicos de proteção.

**Art. 3º** As mulheres vítimas de violência doméstica, consideradas aptas para o trabalho, poderão ser contratadas como prestadoras de serviço temporário pelo Poder Executivo ou encaminhadas para empresas particulares conveniadas com o município, nos termos de regulamento próprio expedido pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** As empresas particulares que pretendam aderir ao Programa deverão se cadastrar junto ao Poder Executivo, ao qual competirá definir os termos para adesão e o órgão público responsável.

**Art. 4º** As empresas que mantiverem em seus quadros mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar terão direito a uma certificação expedida pelo Poder Executivo, mediante a entrega do “Selo Empresa Amiga da Mulher”.

**Art. 5º** As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser assegurados, mediante Lei específica, benefícios tributários, a critério do Poder Executivo e mediante inclusão nas leis orçamentárias municipais, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 6º** Para o recebimento do “Selo Empresa Amiga da Mulher” caberá à empresa, atender, no mínimo, três das seguintes práticas:

I - apresentação de carta de compromisso, constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

III - adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - manutenção de um ambiente de trabalho favorável à manutenção da saúde, da integridade física e da dignidade da mulher;

V - criação de parcerias com órgãos ou instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI - apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer violência ou violação de direitos;

VII - implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa; ou

VIII - criação de sistema de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

**Art. 7º** O “Selo Empresa Amiga da Mulher” terá validade de 02 (dois anos), podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

**Parágrafo Único:** Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 8º** A empresa certificada poderá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

**Art. 9º** O Selo poderá ser utilizado pela empresa em produtos e material publicitário.

**Art. 10** A certificação será requerida ao Poder Executivo pelo interessado nos trinta dias anteriores ao seu vencimento.

**Parágrafo Único** - O Selo de que trata esta Lei será entregue preferencialmente no “Dia Internacional das Mulheres”, 8 de março, ou em eventos próximos incluídos nas comemorações realizadas pelo Poder Executivo.

**Art. 11** O Poder Legislativo do Município de Ouro Branco veiculará, em seu portal institucional, em aba própria, a relação das empresas contempladas com o Selo de que trata esta lei.

**Art. 12** Não será concedido o “Selo Empresa Amiga da Mulher” às empresas que possuam quaisquer pendências tributárias, ou que possuam sócios ou administradores condenados por crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e no que entender necessário.

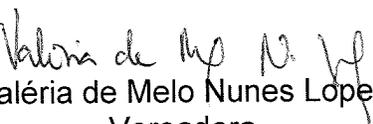




# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 14** O Poder Executivo definirá dotações orçamentárias próprias para fiel execução desta lei, segundo critérios discricionários e mediante aferição de disponibilidade orçamentária.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reforçar a colaboração do Poder local para que, num primeiro momento, as mulheres vítimas de violência doméstica tenham condições de se manterem seguras. Todos e todas devem ter condições dignas de vida, mas isso depende da existência de condições que lhes garantam viver dessa forma, o que implica em propiciar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, conseqüentemente garantir seu próprio sustento, alimentação e moradia, dentre outras necessidades.

Estas questões, que são relevantes e necessárias à toda população, revestem-se de maior importância às vítimas de violência doméstica, dado o estado de precariedade em que se encontram, muitas vezes abandonadas materialmente por seus parceiros.

A Proposição Legislativa que ora se apresenta tem como objetivo trazer ainda mais engajamento no enfrentamento desta problemática, por meio de incentivos para fortalecer a defesa dos direitos da mulher e combate à violência de gênero.

Vale destacar que o crescente sentimento de responsabilidade social no seio da sociedade torna cada vez mais valorizáveis as boas práticas de empresas. Desta forma, é imprescindível dar visibilidade às empresas que se preocupam com as mulheres vítimas de violência doméstica.

Entendemos que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que possibilitará o resgate da dignidade das mulheres vítimas dessas violências, tão pouco assegura que a violência não mais ocorra. Todavia, garantir o acesso ao trabalho é um importante passo para que as mulheres vítimas de violência doméstica garantam seus direitos.

Pelas avocadas razões, pedimos aos nobres colegas desta Colenda Casa que aprovelem a presente medida.

  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora

